



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no Mural da Prefeitura
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica
do Município de Mimoso do Sul-ES

Em 15/03/2010


Leonardo Talyuli de Azevedo
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria 014/2009

LEI Nº. 1827

“Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza inscritos na dívida ativa poderão ser objetos de parcelamento, a serem recolhidos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, isento de juros e multa de mora, obedecidos os seguintes critérios:

I – Em até 12 (doze) parcelas, mediante autorização do Chefe de Tributação;

II – Em nenhum caso, as parcelas mensais poderão ser inferiores a 02 (duas) UPFM’S – Unidade Padrão Fiscal Municipal vigentes na data da apuração do montante da dívida.

Artigo 2º - Considera-se débito, para os fins previstos no artigo 1º desta lei, a soma do tributo, do preço público, das multas e dos acréscimos legais.

Artigo 3º - Para os efeitos de parcelamento, o valor do débito será fixado na data da entrada do pedido e convertido em UPFM’S – Unidade Padrão Fiscal Municipal.

Artigo 4º - O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa importa na obrigação de pagamento das custas processuais, das diligências dos oficiais de justiça e dos honorários advocatícios, quando cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Artigo 5º - Os valores das parcelas mensais serão obtidos mediante conversão, em moeda corrente, do respectivo número de UPFM'S – Unidade Padrão Fiscal Municipal previsto no Termo de Acordo, pelo seu valor unitário vigente na data do pagamento.

Artigo 6º - O parcelamento do débito implicará na interrupção da cobrança judicial, que ficará suspensa até o pagamento total da dívida.

Artigo 7º - O atraso no pagamento de duas parcelas implicará em infringência do acordo, acarretando a suspensão deste com o conseqüente prosseguimento da cobrança judicial da diferença devida, podendo ser restabelecido, observado o disposto nos artigos 2º e 4º desta lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará Decreto, dispondo sobre as normas necessárias à execução desta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES., 15 de Março de 2.010.

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal